

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

OFÍCIO N. 155/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 26 de setembro de 2019.

À

CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP

CNPJ: 04.762.836/0001-84

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 08/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços nº 08/2019 cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Abdala José de Almeida”, localizada na Quadra 32, S/nº, Bairro: São Mateus no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 5.023,00m², contemplando os serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, substituição e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Em análise das propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

8 - A Empresa **CONSTRUTORA EDEG LTDA**, apresentou o Valor Global da Obra na Proposta de Preços e na Planilha Orçamentária o montante de R\$ 991.051,88 e no Cronograma Físico Financeiro o montante de R\$ 772.810,26, evidenciando dessa forma a diferença entre o valor da proposta e o valor lançado no cronograma passível de verificação nas folhas nº 1465, 1468 e 1471, senão vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019



EDEG
CONSTRUTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Secretaria de Administração
Várzea Grande - MT

Ref: Tomada de Preços N.º 08/2019

Prezado Senhor,

Apresentamos a V.Sa., a nossa proposta para execução dos serviços de obra de Reforma da EMB "Abdala Abdou de Almeida", localizada na Rua (Avenida) 57, km 1, Bairro Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para execução em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que esta proposta contém incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, seguros, fretes e demais obrigações por serem fornecidas, com posterior ajuste direto ou indireto no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos talia, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma com paridade a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de trabalho de referência o projeto, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, em nada, influenciado por qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso não seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a enviar a Carteira de Arrecadação no documento de comprovação, indicando para este fim o Sr. Edson T. Ninozima, cartão de identidade nº: 7.572.270-7, expedida em 26/12/2017, Órgão Expedidor: SSP/SP, e CPF nº 207.504.031-40, como representante desta Empresa.

Declaramos, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nos comprometemos com as condições estabelecidas na Edital da licitação e seus anexos.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019.

CONSTRUTORA EDEG (106 EPP / 04.762.856/0003-44)

Edson T. Ninozima
Diretor Administrativo

(Assinatura)

13 SERVIÇOS FINAIS					R\$	2.510,49	0,32
13.001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO DE						
	40X60CM	un	1,00	R\$	1.240,49	R\$	1.240,49 0,16
13.002	Limpeza de superfícies com jato de ar comprimido de alta pressão	m²	1.000,00	R\$	1.240,49	R\$	1.240,49 0,16
TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI				R\$		772.810,26	100,00
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI				R\$		991.051,88	28,24
(NOVECENTOS E NOVENTA E HUM MIL, CINQUENTA E UM REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS)							

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2019

Eng.º Edson T. Ninozima
Resp. Técnico - CREA 120115033-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

 **EDEG**
CONSTRUTORA

CÓPIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Construtora EDEG LTDA
Rua Américo Sá, 135 - Mercado - 9119 Santa Helena - Cuiabá - MT (CNPJ) - 04.762.836/0001-04

Cod. Empreendimento: 03304
25/04/2019
Ref. Janeiro/2019 - Março - R\$

ITEM	SERVIÇOS	UN	VALOR	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES	
				UN	VALOR	UN	VALOR	UN	VALOR	UN	VALOR
01.12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1,00	11.400,00		11.400,00		11.400,00		11.400,00		11.400,00
01.12.001	SISTEMA DE REGULAÇÃO DE ÁGUA	1,00	28.000,00				28.000,00		28.000,00		28.000,00
01.12.002	REPARAÇÃO NA DEGRADAÇÃO EXISTENTE	1,00	18.100,00				18.100,00		18.100,00		18.100,00
01.12.003	MANUTENÇÃO	1,00	400,00				400,00		400,00		400,00
01.12.004	GRUPO DO AD-TRANSFORMADOR	1,00	300,00				300,00		300,00		300,00
01.12.005	RECONSTRUÇÃO DO INGRESSO	1,00	300,00				300,00		300,00		300,00
01.12.006	RECONSTRUÇÃO	1,00	4.200,00				4.200,00		4.200,00		4.200,00
01.12.007	SERVIÇO DE PROTEÇÃO DA SERRA	1,00	121.700,00				121.700,00		121.700,00		121.700,00
01.12.008	ADAPTAÇÃO GERAL	1,00	100,00				100,00		100,00		100,00
01.12.009	POBUIÇÃO	1,00	8.000,00				8.000,00		8.000,00		8.000,00
01.12	SERVIÇOS FINAIS	1,00	1.000,00				1.000,00		1.000,00		1.000,00
TOTAL SIMPLES *****			212.400,00		212.400,00		212.400,00		212.400,00		212.400,00
TOTAL ACUMULADO *****			212.400,00		212.400,00		212.400,00		212.400,00		212.400,00

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 4.9 e item 20.2 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Careolano Benedito Moraes de Miranda
Membro da CPL